



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)

---

### LEI Nº 1.944/2019.

“Concede Subvenção Social ao CLUBE DE MÃES DE MONTEIRO e dá outras providências”.

### A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social, no valor de 02 (dois) salários mínimos ao Clube de Mães de Monteiro/PB, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.064.074/0001-78, com sede na Rua Coronel Santa Cruz, 182, Centro, Monteiro/PB, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**Art. 2º** - Para as Ações de que trata o artigo anterior, o crédito aberto obedecerá a seguinte classificação funcional programática e econômica.

15.015 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Social  
08- Assistência Social  
244- Assistência Comunitária  
1011- Proteção Social Básica  
3.3.50.43.99 – Subvenções Sociais  
2109- Contribuição Social a entidades sem fim lucrativo

**Art. 3º** - Para cobertura do crédito de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos do produto de anulação parcial de dotação orçamentária constante do vigente orçamento.

**Art. 4º**- O Clube de Mães de Monteiro/PB fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos da municipalidade, em 30 (trinta) dias após o recebimento do mesmo.

**Parágrafo Único:** A falta da prestação de contas pelo Clube de Mães de Monteiro/PB no prazo estipulado implicará na devolução do valor repassado pelo município, atualizado monetariamente por índice oficial de correção.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 1º de janeiro de 2019.

Monteiro, 05 de abril de 2019.

  
**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA**  
PREFEITA CONSTITUCIONAL